

**De:** Rafael Silva  
**Enviado:** 25 de julho de 2023 12:44  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XV  
**Cc:** Ana Paula Bernardo; Vasco Cipriano; Maria Jorge Carvalho; Pedro Camacho  
**Assunto:** Redação final da Proposta de Lei n.º 74/XV/1.ª (GOV) - Política criminal | Com Anexo  
**Anexos:** dec...-XV(TF PPL 74 XV)-Política criminal (19jul).docx

Caras e caros colegas

Para efeitos de fixação da redação final pela Comissão, nos termos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, anexamos o projeto de decreto AR relativo à [Proposta de Lei n.º 74/XV/1.ª \(GOV\)](#) – «Define os objetivos, prioridades e orientações da política criminal para o biénio de 2023-2025».

Até ao termo da sessão legislativa, considerando o número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles e, ainda, a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que remeteremos apenas o texto do projeto de decreto AR com as respetivas sugestões de aperfeiçoamento devidamente realçadas, que, na maioria dos casos, se cingem à confirmação de remissões e referências legislativas, e à correção de lapsos que foi possível detetar.

Destacamos as seguintes sugestões:

- **Artigo 3.º**

Em conformidade com a redação da alínea d) do artigo 4.º:

**Onde se lê:** «Durante o período de vigência da presente lei, constituem objetivos específicos da política criminal:

- a) (...) o incêndio florestal, contra a natureza e ambiente e a criminalidade rodoviária;»

**Sugere-se:** «Constituem objetivos específicos da política criminal:

- a) (...) **os crimes** de incêndio florestal, contra a natureza e o ambiente e a criminalidade rodoviária;»

- **Alínea g) do artigo 4.º**

Em conformidade com a redação da alínea b), n.º 1 do artigo 10.º:

**Onde se lê:** «g) (...) for praticada em ambiente escolar e em ambiente de saúde (...)»

**Sugere-se:** «g) (...) for praticada em ambiente escolar e em **serviços** de saúde (...)»

- **Artigo 5.º**

**Onde se lê:** «Tendo em conta a gravidade dos crimes e a necessidade de evitar a sua prática futura, são considerados crimes de investigação prioritária para efeitos da presente lei:»

**Sugere-se:** «São considerados crimes de investigação prioritária:»

- **N.º 2 do artigo 8.º**

**Onde se lê:** «2 - O Governo promove, em articulação com a PGR, a criação, em especial nos departamentos de investigação e ação penal dotados de secções especializadas de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica e baseados em violência de género, de gabinetes de apoio às vítimas de violência de género, com cadência de dois em cada ano civil.»

**Sugere-se:** «2 - O Governo promove, em articulação com a PGR, a criação de dois gabinetes de apoio às vítimas de violência de género em cada ano civil, em especial nos departamentos de investigação e ação penal dotados de secções especializadas de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica e baseados em violência de género.»

Com os melhores cumprimentos,

**Maria Jorge Carvalho e Rafael Silva**

Assessores Parlamentares

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 3919 703 | ext. 11703



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**